**LEI Nº 878/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo – PB, tendo por finalidade dar suporte financeiro as ações que visem gerar oportunidades de melhoria na qualidade de vida dos Pedrafogenses.

Parágrafo único. O Fundo será vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo – PB:

I – contribuir para acelerar e racionalizar as ações no âmbito do desenvolvimento social e econômico, com vistas ao aumento da capacidade empreendedora e da competitividade;

II – contribuir para redução do déficit habitacional;

III – proporcionar suporte financeiro a projetos que impulsionem o desenvolvimento sustentável;

IV – dar apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que visem amparar e estimular o desenvolvimento de agronegócios;

V - contribuir para reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social;

VI – contribuir para os programas públicos de ações suplementares de nutrição.

VII- contribuir com as ações de melhoria habitacional,

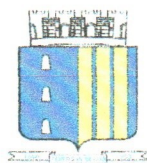
VIII- contribuir com as ações de regularização fundiária.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo – PB:

I – O produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pedras de Fogo, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras.

II - Os valores retidos serão creditados automaticamente ao **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo – PB:**

III – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de



transferências a fundo perdido;

IV – Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Pedras de Fogo;

VI – Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII – Amortizações de empréstimos concedidos.

Art. 4º - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I do artigo anterior os pagamentos relativos a:

I – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II – Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III – Pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 5º - Os recursos deste fundo não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais.

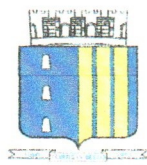
Art. 6º - O **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo – PB** será gerido por um Conselho constituído por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, cuja composição será definida através de Decreto, sendo o seu presidente o titular da Secretaria de Assistência Social, ou seu substituto legal.

Art. 7º - O **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo – PB** gozará de autonomia orçamentária e financeira, tendo contabilidade própria, nos termos de legislação específica.

Art. 8º - O Poder Executivo dentro do prazo de 30 dias editará através de Decreto as regras de utilização dos recursos do **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo – PB**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 10º – Os bens, obras e serviços que forem licitados ainda nesse exercício, com início de execução previstos para o exercício de 2010, devem contribuir para o **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo – PB**.



PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

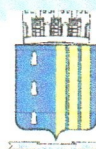
O TRABALHO CONTINUA

Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 28 de dezembro de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -

Semanário Oficial



PREFEITURA DE
PEDRAS DE FOGO
O TRABALHO CONTINUA

ANO XIII - Edição Especial

Pedras de Fogo, segunda-feira, 28 de dezembro de 2009.

Criada pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Prefeita Maria Clarice Ribeiro Borba

SUMÁRIO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....	Págs. 1
Lei nº 877/2009.....	1
Lei nº 878/2009.....	1
Lei Complementar nº 33/2009.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 877/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo da Lei 746/2003, que dispõe sobre o regulamento das Ações da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do artigo 26 da Lei 746/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 -

§ 2º - *Será aplicada uma multa de 2% (Dois por cento) do valor da taxa de Licença Sanitária, aos contribuintes em atraso com a renovação anual da licença;*”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 28 de dezembro de 2009.

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita-

LEI Nº 878/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

cria o **FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB**, tendo por finalidade dar suporte financeiro as ações que visem gerar oportunidades de melhoria na qualidade de vida dos Pedrafogueses.

Parágrafo único. O Fundo será vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos do **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB**:

I - contribuir para acelerar e racionalizar as ações no âmbito do desenvolvimento social e econômico, com vistas ao aumento da capacidade empreendedora e da competitividade;

II - contribuir para redução do déficit habitacional;

III - proporcionar suporte financeiro a projetos que impulsionem o desenvolvimento sustentável;

IV - dar apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que visem amparar e estimular o desenvolvimento de agronegócios;

V - contribuir para reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social;

VI - contribuir para os programas públicos de ações suplementares de nutrição.

VII - contribuir com as ações de melhoria habitacional,

VIII- contribuir com as ações de regularização fundiária.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB:

I - O produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pedras de Fogo, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras.

II - Os valores retidos serão creditados automaticamente ao **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB:**

III - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Pedras de Fogo;

VI - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII - Amortizações de empréstimos concedidos.

Art. 4º - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I do artigo anterior os pagamentos relativos a:

I - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III - Pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 5º - Os recursos deste fundo não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais.

Art. 6º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB será gerido por um Conselho constituído por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, cuja composição será definida através de Decreto, sendo o seu presidente o titular da Secretaria de Assistência Social, ou seu substituto legal.

Art. 7º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB gozará de autonomia orçamentária e financeira, tendo contabilidade própria, nos termos de legislação específica.

Art. 8º - O Poder Executivo dentro do prazo de 30 dias editará através de Decreto as regras de utilização dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 10º - Os bens, obras e serviços que forem licitados ainda nesse exercício, com início de execução previstos para o exercício de 2010, devem contribuir para o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 28 de dezembro de 2009.



MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita-

LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - REFIS-I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O crédito de natureza tributaria e não tributaria da Fazenda Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário, podem ser parcelados através do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS-I, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - Em se tratando de créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, o parcelamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo, os créditos imobiliários inscritos na Dívida Ativa Municipal, já executados judicialmente e na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública, os quais não podem ser parcelados.